

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 886, de 18 de junho de 2019, passa a vigor com as seguintes alterações nos Arts. 21, 37 e 38, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

“Art. 1º.....

.....

“Art. 21

.....

XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, e terras quilombolas;

.....

§ 2º A competência de que trata o inciso XIV do caput compreende a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

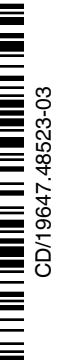
.....” (NR)

“Art. 37

.....

XXV - a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.” (NR)

“Art. 38.....



.....
XVI – a Fundação Nacional do Índio – FUNAI” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Por ocasião da apreciação da MPV nº 870, de 2019, houve um grande acordo no Congresso Nacional, chancelando Acordo prévio costurado com o governo pelo próprio presidente da Câmara dos Deputados com o governo, pela permanência com o Ministério da Justiça das atividades relacionadas à demarcação e reconhecimento de direitos das comunidades indígenas.

Para surpresa geral, o governo editou a MPV 886/19, através da qual violou a soberania do Congresso e os acordos políticos feitos, ao retornar para o Ministério da Agricultura as atividades em consideração.

Esta Emenda pretende, sobretudo, restabelecer a correção na conduta política e o respeito ao Congresso, ao propor o retorno para o Ministério da Justiça das atribuições relacionadas à política indigenista, o que inclui o vínculo da Funai a esse Ministério.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP



CD/19647.48523-03